



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Strong		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201700947		
PARECER CNE/CES N°: 781/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201700947, protocolado em 18 de abril de 2017, trata do pedido de credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, código 1723, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD). Instituição de Educação Superior (IES) com sede na Avenida Industrial, nº 1.455, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong, código 1139, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.986.941/0001-34, com sede e foro no mesmo município e estado.

O processo de Credenciamento tem a ele vinculados os pedidos para autorização de funcionamento dos seguintes cursos superiores:

- Gestão de Recursos Humanos (tecnológico) – Processo e-MEC nº 201709111
- Gestão Financeira (tecnológico) – Processo e-MEC nº 201700948
- Gestão Pública (tecnológico) – Processo e-MEC nº 201700949

O processo de credenciamento foi analisado e encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a indicação do **endereço sede** da instituição, para visita *in loco*.

2. Avaliação do Inep

A avaliação *in loco*, de código nº 139439, para fins de credenciamento da IES para oferta de educação superior na modalidade a distância, foi realizada no período de 17 a 21 de fevereiro de 2019 e resultou nos seguintes conceitos:

Indicadores	Conceitos
3.16 – PDI, política institucional para a modalidade EaD	4
6.7 – laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física	5
6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso	NSA
6.14 – infraestrutura tecnológica	5
6.15 – infraestrutura de execução e suporte	5

6.17 – recursos de tecnologias de informação e comunicação	5
6.18 – ambiente virtual de aprendizagem (AVA)	5

Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4
2 – Desenvolvimento Institucional	4,29
3 – Políticas Acadêmicas	4,90
4 – Políticas de Gestão	4,43
5 – Infraestrutura	4,53
Conceito Final Faixa	4

3. Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A SERES emitiu, em 8 de agosto de 2019, o seguinte Parecer Final:

[...]

3. Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em avaliações futuras.

4. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 30/7/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

5. Os endereços vinculados ao processo, quais sejam: (Cód. 1081752) Barueri/São Paulo, (1081751) Osasco/São Paulo e (Cód.1081753) Santos/São Paulo, foram arquivados, por iniciativa da SERES, em atendimento ao art. 5º do Portaria Normativa nº 11, de 20/6/2017.

III. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201700947.

Processos Autorização EaD Vinculados: 201709111, 201700948, 201700949

Mantida: ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO STRONG.

Código da Mantida: 1723.

Endereço da Mantida: Avenida Industrial, 1455, Jardim, Município de Santo André, Estado de São Paulo.

Mantenedora: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR STRONG.

CNPJ: 03.986.941/0001-34.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2011) / Conceito Institucional EaD: 4 (2019).

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

Considerações do Relator

Tendo em vista que a IES obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na avaliação *in loco* e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pleito deve ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede na Avenida Industrial, nº 1.455, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente